

ESTATUTO DO INSTITUTO TÂNIA TÔKO XATLE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO:

Art. 1º - A Instituto Tânia Tôko Xatle, adiante também denominada simplesmente, Tânia Tôko, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade civil, sem fins lucrativos, regida pela legislação vigente e por este Estatuto, fundada em 21 de março de 2019, com sede na Av. Estados Unidos, 06- Edifício Larbrás, Sala 504- Comércio CEP: 40.010-020, Salvador- Bahia.

Art. 2º - A duração da Associação, é por tempo indeterminado.

§1º - A Associação poderá atuar em todo território nacional, abrindo filiais, escritórios ou credenciando representantes regionais e no Brasil, respeitando a legislação aplicável, sendo suas atividades representado por esse estatuto.

Art. 3º - Fica eleito o foro da cidade do Salvador-Bahia, para dirimir quaisquer assuntos relacionados a Associação.

OBJETIVOS:

Art. 4º - A Associação tem como objetivos:

- Contribuir para que seja atingido o equilíbrio ético, por meio da maior conscientização e participação da comunidade, na definição de políticas públicas voltadas para as relações de maior acesso da comunidade;
- Aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso por todos os meios lícitos e possível;
- Defesa dos direitos da criança e do adolescente, entre outras formas, através de agressões psicológicas, maus tratos, negligencia e abandono, abuso e exploração sexual;
- Promover o desenvolvimento comunitário assistência a saúde, educação, cultura, esporte e lazer;
- Defender os interesses dos associados e da comunidade.

Art. 5º - Para cumprir seus objetivos, a Associação observará os princípios da legalidade, moralidade, publicidade, e da eficiência; não fará qualquer discriminação de raça, cor, nacionalidade, classe social, gênero ou religião e poderá desenvolver as seguintes atividades:

- Planejar, produzir e editar materiais informativos destinados ao cumprimento dos seus objetivos;
- Informação, orientação e qualificação profissional, visando valorização pessoal de nossa comunidade;

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
1º R. 10/11
Oficiária Substituta

- 27 / 12 / 2021 - -
REG. DE TÍTULOS E IC
1º OFÍCIO - SALVADOR - BA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47358-0

Fuatto
OAB/BA 46729

d) Atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa de qualquer direitos difusos, coletivos, individuais e homogêneos da comunidade.

- I As atividades acima são apenas exemplificativas e não impede o desenvolvimento de outras que digam respeito às finalidades sociais da Associação.

Art. 6º - As atividades mencionadas no art. 5º podem ser realizadas por meio de contratos, convênios de cooperação técnica.

FINALIDADES:

Art. 7º -A Associação tem como finalidades:

a) Fomentar a prática de toda e qualquer modalidade de esportes, tanto nas categorias de base, juniores, amador como profissional, bem como zelar pelos princípios e diretrizes dos Sistemas Nacional, Estadual e Municipais do Desporto.

b) Proporcionar aos seus associados, dentro das suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo, social e recreativo;

c) Manter serviços terceirizados de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica a seus associados e para as diversas categorias mencionadas no Artigo 4º;

d) Filiar-se a entidades pertencentes ao Sistema Nacional do Desporto, na forma do Inciso VI do Artigo 13º da Lei n.º 9.625/98 (confederações, federações, ligas e outras entidades e órgãos) dentro das modalidades esportivas que praticar, bem como participar dos campeonatos, torneios, copas por elas organizadas nas modalidades de seu interesse, inclusive competições de caráter e prática profissional;

e) Zelar pela integridade física dos atletas nos eventos que realizar ou de que venha tomar parte, como forma de os proteger e de lhes garantir segurança através de assistência médica;

f) Manter dentro de suas possibilidades, centros de convivência social e recreativo, através de salas apropriadas para a prática de jogos de salão, leituras e danças;

g) Contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e rescindir contratos com atletas de quaisquer modalidade de prática do desporto de rendimento, inclusive com estrangeiros;

h) Manter equipes amadoras de: Basquete, Futebol, Futsal, bem como nas diversas categorias: mirim, infantil, juvenil, juniores sub 15, sub 17, sub 20 e, adultos tanto masculinos como femininos;

i) Firmar convênio com órgão público municipal ou iniciativa privada para ministrar cursos de formação educativa para as categorias de base;

j) Promover equipes amadoras de Boxe, Jiu jitsu, Karatê, Kung fu, Judô, Taekwondo;

- 27 / 12 / 2021 -
REG. DE TITULO E IC
1º OFICIO - SEM 2019 - ANU
REGISTRO AVERBAÇÃO
47358-0

0AB/BA 46.729

Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
1ª RP DPJ
Oficial Substituta

c) Atuar judicial ou extrajudicialmente em defesa individual ou coletiva da comunidade, seja frente as empresas privadas ou órgão públicos, associados ou não da Associação;

d) Atuar judicial ou extrajudicialmente na defesa de qualquer direitos difusos, coletivos, individuais e homogêneos da comunidade.

- I As atividades acima são apenas exemplificativas e não impede o desenvolvimento de outras que digam respeito às finalidades sociais da Associação.

Art. 6º - As atividades mencionadas no art. 5º podem ser realizadas por meio de contratos, convênios de cooperação técnica.

FINALIDADES:

Art. 7º -A Associação tem como finalidades:

a) Fomentar a prática de toda e qualquer modalidade de esportes, tanto nas categorias de base, juniores, amador como profissional, bem como zelar pelos princípios e diretrizes dos Sistemas Nacional, Estadual e Municipais do Desporto.

b) Proporcionar aos seus associados, dentro das suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo, social e recreativo;

c) Manter serviços terceirizados de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica a seus associados e para as diversas categorias mencionadas no Artigo 4º;

d) Filiar-se a entidades pertencentes ao Sistema Nacional do Desporto, na forma do Inciso VI do Artigo 13º da Lei n.º 9.625/98 (confederações, federações, ligas e outras entidades e órgãos) dentro das modalidades esportivas que praticar, bem como participar dos campeonatos, torneios, copas por elas organizadas nas modalidades de seu interesse, inclusive competições de caráter e prática profissional;

e) Zelar pela integridade física dos atletas nos eventos que realizar ou de que venha tomar parte, como forma de os proteger e de lhes garantir segurança através de assistência médica;

f) Manter dentro de suas possibilidades, centros de convivência social e recreativo, através de salas apropriadas para a prática de jogos de salão, leituras e danças;

g) Contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver e rescindir contratos com atletas de quaisquer modalidade de prática do desporto de rendimento, inclusive com estrangeiros;

h) Manter equipes amadoras de: Basquete, Futebol, Futsal, bem como nas diversas categorias: mirim, infantil, juvenil, juniores sub 15, sub 17, sub 20 e, adultos tanto masculinos como femininos;

i) Firmar convênio com órgão público municipal ou iniciativa privada para ministrar cursos de formação educativa para as categorias de base;

- 27 / 12 / 2021 -
REG. DE TÍTULOS E REGISTROS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BA -
REGISTRO/VERIFICAÇÃO
47358-0

fuatly
OAB/BA 46.729



l) Organizar quadro de futebol profissional, observando-se a legislação em vigor;

Art. 8º- Firmar convênios de toda a espécie com entidades de direito público ou privado visando à consecução dos objetivos sociais, desportivos educacionais:

- a) Proporcionar o acesso, meios e condições a todos os atletas que se revelarem aptos a entronizar desporto e rendimento.
- b) Informação, orientação e qualificação profissional, através de cursos para formação de Atletas, Professores, Técnicos, Árbitros e Instrutores visando valorização pessoal outorgando certificados a todos que demonstrarem um bom desempenho

Art. 9º- Promover atividades culturais, tais como apresentações teatrais, musicais, dança, capoeira, exposições de artes plásticas, dentre outros:

I - Promoção á Formação Artística e Cultural

- a) Incentivo para bolsa de estudos, pesquisas e trabalho no Brasil e no Exterior;
- b) Concessão de prémio a criadores, artistas e técnicos;
- c) Instalação e manutenção de cursos de caráter cultural.

II -Fomento a Produção Cultural e Artística

- a) Produção de vídeos, Cds, filmes, e outros de reprodução fonovideográfico de caráter cultural;
- b) Edição de obras relativas às letras e às artes;
- c) Realizações de exposições, festivais, espetáculos de artes cênicas, de música e folclore.

III - Preservação a Difusão do Patrimônio Artístico, Cultural e Histórico

- a) Museus, Bibliotecas, Arquivos e outras organizações culturais;
- b) Conservação de monumentos, inclusive naturais, tombados pelos poderes públicos;
- c) Valorização das obras de artes e bens móveis de valor cultural;
- d) Proteção das tradições populares

IV- Estímulos ao Conhecimento dos Bens Culturais

- a) Distribuições gratuitas de ingressos para espetáculos;
- b) Intercâmbio cultural no Brasil e Exterior;

- 27/12/2021 -
REG. DETITULOS E JC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47358-0

Lucas
OAB/BA 46729

B.

c) Contratação de serviços para elaboração de projetos culturais, ações não previstas e consideradas importante para o MINC.

d) Filiar-se a entidades pertencentes ao Ministério da Cultura, na forma da Lei nº 16.496 de 20/07/2016.

Art. 10º- Execução de serviço de radiodifusão sonora, com finalidade educativa, artística, cultural e informativa, respeito aos valores éticos e sociais, em benefício do desenvolvimento geral da comunidade, mediante concessão, permissão ou autorização de exploração de radiodifusão comunitária de acordo com a legislação específica;

Art. 11º- Promover ações de cunho cultural, nas áreas de produção teatral, audiovisual, gráfica, editorial, musical, visual, eventos literários, danças, exposições de artes plásticas entre outros, de iniciativa própria ou em parceria com outras Instituições, que promovam a visibilidade da população nas citadas áreas, com ênfase nas artes cênicas.

Art. 12º- Promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil

Art. 13º- Promover e apoiar o intercâmbio com outros países e com entidades internacionais, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, para a realização de pesquisas, estudos e eventos relativos à história e à cultura dos povos negros

Art. 14º - Implementar políticas públicas que visem dinamizar a participação dos afrodescendentes no processo de desenvolvimento sociocultural brasileiro.

CÁPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS:

DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 15º- A Associação é constituída por pessoas físicas ou jurídicas que obtenham aprovação de seu nome pela diretoria do Conselho.

Art. 16º - Podem participar da Associação pessoas maiores e capazes para atos civis, que concordem com as disposições deste estatuto.

§1º - A condição de associado é intransferível.

§2º - Ninguém será compelido a associar-se ou a permanecer associado.

Art. 17º- Haverá as seguintes categorias de associados:

I- Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
1º RTDR
Oficiala substituta

- 27 / 12 / 2021 -
REG. DETÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47358 - 0

Luath

0AB1BA 46.729



II- **Beneméritos**, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação;

III- **Honorários**, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestado à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV- **Contribuintes**, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria

Art. 18º - A Associação terá um número ilimitado de associados, os quais não respondem nem subsidiariamente pelas obrigações e encargos contraídas pela Associação;

Art. 19º - Poderão ser classificados como dependentes: conjugue, filhos menores de dezoito anos e genitores.

Art. 20º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da Associação, ou por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprimida ou ainda, por dissolução da Associação.

Art. 21º - Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Art. 22º - A exclusão se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

I- Requerimento por escrito de associado;

II- Falta de pagamento da Contribuição;

III- Superveniência de incapacidade civil;

IV- Falecimento;

V- Demissão.

Parágrafo Único: A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo no caput.

Parágrafo primeiro: O atingido poderá recorrer à Assembleia Geral dentro do prazo Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo: O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação

Parágrafo Terceiro: A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro desse artigo.

- 27 / 12 / 2021 -
REG. DE TITULOS E
1º OFICIO - SALVADOR - BA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47358-0

Luatta

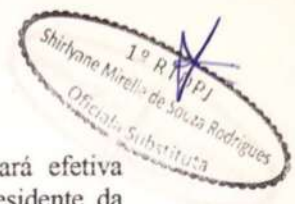
ONGBA 46723

[Signature]

[Signature]

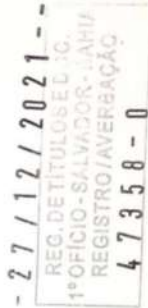
[Signature]

[Signature]



Art. 23º - A admissão, demissão, desligamento ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro ou ficha de matrícula assinado pelo presidente da entidade e pelo associado.

Art. 24º - Os deveres dos associados perduram para todos os desligados, e excluídos que sejam aprovados, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o seu afastamento.



CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E FILIADOS:

Art. 25º - É dever do associado, também denominado de membros da Associação:

- a) Cumprir as determinações do presente estatuto e das instruções, ordens e deliberações que emanarem da diretoria da Assembleia Geral;
- b) Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos os nomeados;
- c) Satisfazer todos os compromissos assumidos com a Associação;
- d) Promover ou contribuir para união, harmonia e solidariedade entre os membros da Associação;
- e) Comparecer as reuniões da Assembleia Geral;
- f) Pagar a Entidade às contribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que forem aprovadas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 26º - É direito dos associados, desde que esteja em dias com o pagamento de suas mensalidades:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- b) Discutir e votar sobre assuntos referentes as finalidades da Associação;
- c) Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da comunidade;
- d) Reclamar, perante a diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos a Assembleia Geral;
- e) Representar a Assembleia Geral, contra as faltas praticadas pela Diretoria

§ 1º - A Associação não poderá contratar e nem admitir nenhuma pessoa, com direito empregatício e nem será considerada empregadora;

§ 2º - A Associação deve ser administrado com associados altruístas, prestadores de serviços solidário.

OAB/BA 46723

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO:

Art. 27º - São Órgãos da Administração:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

- 27 / 12 / 2021 - -

REG. DE TÍTULOS E DC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - LAPIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47358-0

CAPÍTULO VI

DA ASSEMBLEIA GERAL:

Art. 28º - A Assembleia Geral é soberana e autônoma., devendo reunir-se ordinariamente, uma vez por ano para:

I- Apreciar e votar sobre as contas e relatórios da Diretoria os quais já deverão estar com parecer do Conselho Fiscal.

II - Reunir-se com a Diretoria e Conselho Fiscal quando convocado extraordinariamente.

Art. 29º - As Assembleias Gerais, sejam Ordinárias ou extraordinárias, serão notificadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por meio de e-mail, carta, edital de convocação, a ser enviada para o endereço de cada um por aviso no mural da Associação.

Art. 30º - As Assembleias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e em segunda convocação com qualquer número.

Art. 31º - As Assembleias serão dirigidas pelo presidente, o qual escolherá, entre os presentes, o Secretário que lavrará a Ata.

Art. 32º - Compete a Assembleia Geral:

- a) Eleger, empossar ou destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, referente ao exercício findo;
- c) Resolver o emissor neste Estatuto;
- d) Resolver as questões suscitadas pelos sócios e os assuntos em pautas;
- e) Reforma e dissolução do presente estatuto;
- f) Aprovar o regimento interno da entidade;

fuatto

043134 46.729

642112490460

Shirlyane Mirella de Souza Rodrigues
1ª Vice-Presidente
Oficial Substituto

g) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

Art. 33º - Para destituir os administradores e alterar o Estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª (primeira) convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou como menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 34º - É garantido a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promover a convocação da Assembleia Geral.

Art. 35º - Nas Assembleias Gerais serão lavradas Atas pelos Secretários, em livro próprio, aberto e assinado pelos sócios presentes.

CAPÍTULO VII

Art. 36º - A Diretoria eleita em Assembleia Geral será composta de:

- I - PRESIDENTE
- II - SECRETÁRIO
- III - TESOUREIRO

- 27 / 12 / 2021 - -
REG. DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47358-0

Art. 37º - A Diretoria é eleita por 05 (cinco) anos, permitida a reeleição, por tantas vezes quanto ocorrer.

Art. 38º - A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a noventa dias.

CAPÍTULO VIII

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA

Art. 39º - A Diretoria Executiva compete:

- a) Cumprir e fazer as disposições deste estatuto e deliberação da Assembleia;
- b) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente quando necessário for;
- c) Tomar conhecimento dos balancetes mensais feito pelo tesoureiro, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, dar conhecimento aos associados através de Edital afixado em local visíveis aos mesmos;
- d) Receber inventário, que constará a data da posse os bens e fundos da entidade pelos quais, ficará solidariamente responsável;
- e) Aplicar aos associados infratores, as penalidades previstas no estatuto;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Large handwritten signature]

[Handwritten signature]

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
1º RFPJ
Oficial Substituto

f) Encaminhar anualmente para aprovação da Assembleia, as contas referentes ao final de cada exercício, devidamente acompanhados do parecer do Conselho Fiscal apresentando relatórios dos fatos ocorridos durante sua gestão.

g) Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que foram requisitados para exame;

h) Promover as medidas necessárias ao bom funcionamento da entidade e a melhoria dos seus membros.

CAPÍTULO IX

COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA:

Art. 40º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- b) Executar e fazer cumprir o presente estatuto;
- c) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da diretoria, exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;
- d) Convocar Assembleias Gerais;
- e) Assinar com a secretária as Atas e todas as correspondências da entidade;
- f) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias em conjunto ou isoladamente com o tesoureiro, os balancetes, bem como todos os documentos de responsabilidade, ordem de pagamento, termo de abertura de conta bancária, encerramentos de livros e talões;
- g) Autorizar pagamentos de todas as despesas da entidade;
- h) Votar qualquer ato dos membros da entidade que não tenha o seu aval;
- i) Apresentar a Assembleia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço, previamente pelo Conselho Fiscal.

Art. 41º - Ao Secretário compete:

- a) Ler em sessão, a ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;
- b) Remeter ao presidente, tudo que tiver resolvido em Assembleia Geral para a devida execução;
- c) Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio;

- 27 / 12 / 2021 -
REG. DE TÍTULOS E DDC
1º OFÍCIO - SALVADOR - IAHIV
REGISTRO DE AVERSAÇÃO
47358-0

fratelli
0AB/BA 46729

Art. 42º - Ao Tesoureiro compete::

- a) Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo presidente da entidade;
- b) Manter sobre guarda e responsabilidade o dinheiro, valores, títulos e escritos pertencentes a esta entidade;
- c) Manter em livro o movimento financeiro da entidade;
- d) Encerrar o ano financeiro da entidade até o último dia do mês de dezembro de cada ano;
- e) Assinar conjuntamente com o presidente a conta bancária;
- f) Abrir, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar conta bancária em conjunto com o presidente, fornecendo a diretoria e ao Conselho Fiscal;
- g) Apresentar a diretoria mensalmente balancetes do mês anterior, acompanhada dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco.

CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Art. 43º- O Conselho Fiscal será composto por 01 (um) membros efetivos pela Assembleia, com o mandato de 05 (cinco) anos, sem direito a remuneração.

Art. 44º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da diretoria em exercício;
- b) Emitir parecer sobre as prestações de contas a fim que sejam encaminhadas pelo presidente, à Assembleia Geral;
- c) Autorizar a Diretoria da Entidade a efetuar despesas extraordinária com as necessidades da entidade, depois de aprovadas pela diretoria Geral

CAPÍTULO XI

DAS ELEIÇÕES:

Art. 45º - A eleição para Diretoria e para o Conselho Fiscal, será realizada através de voto aberto e democrático, exclusivo aos sócios contribuintes presentes a Assembleia Geral Ordinária, que estejam em dias com suas mensalidades.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral também será oficializada como Assembleia Geral da Eleição e posse da Diretoria.

Art. 46º - Os candidatos deverão registrar-se em Chapa completa, com antecedência de no mínimo 05 (cinco) dias antes das eleições, mediante requerimento assinado por 03 (três) candidatos figurantes na mesma.

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
1º RT 01/1
Oficial Substituta

- 27/12/2021 -
REG. DE TÍTULOS E CHAMAS
1º OFÍCIO - SALVADOR - BA
REGISTRO/AVERBAÇÃO
47358-0

Luatha
OAB/BA 46729

Art. 47º - Todos os candidatos deverão estar em dias com suas mensalidades para que a Chapa possa ser registrada, salvo os candidatos a eleição, que estão isentos do pagamento da mensalidade no período de suas funções.

Art. 48º - Reunidos os associados em Assembleia, o presidente pedirá que a mesma designe 02 (dois) escrutinadores que tomarão assento a mesa, procedida a leitura da Ata da sessão anterior, o secretário da entidade, por ordem do presidente, fará a chamada pelo livro de presença iniciando a votação.

Art. 49º - As votações serão por votos abertos e não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinados a lista de presença da Assembleia.

I – Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembleia Geral.

II – Apurada a eleição, o presidente proclamará os novos eleitos mandando que o secretário lave a ata de Eleição e posse.

III – No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, antes da posse do cargo para qual foi eleito, a diretoria convocará a Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO XII

DO PATRIMÔNIO:

Art. 50º - O Patrimônio da Associação constitui-se de:

- a) dos bens móveis, imóveis, semoventes a ser adquiridos;
- b) das contribuições espontâneas; dos saldos verificados em seus balancetes;
- c) de qualquer renda, que não seja especificada.

CAPÍTULO XIII

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO:

Art. 51º - Os recursos econômicos e financeiros da Associação são provenientes de:

- a) rendas ou rendimentos de seus bens e serviços;
- b) auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo Único: O Patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

Art. 52º - Anualmente, em 31 (trinta e um) de dezembro, será encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis financeiras da entidade.



0AB/3A 46.729

Art. 53º - A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos em livros revestidos de todas formalidades legais vigente no país, que assegurem a sua exatidão e de acordo com as exigências especificadas do direito.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS:

Art. 54º - Os casos omissos ou duvidosos deste estatuto serão resolvidos pela maioria dos associados através da Assembleia Geral.

Art. 55º - A Associação não remunera, nem concede vantagens, lucros ou benefícios por qualquer forma ou título a dirigentes, conselheiros, benfeitores, associados, mantenedores ou equivalentes, sob nenhuma forma.

Art. 56º - A Associação, aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 57º - As disposições do presente estatuto poderão ser completadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela diretoria.

Art. 58º - A Associação é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 59º - A Associação, só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços), da totalidade dos sócios presentes à reunião em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim que disporá acerca do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênere registrada no CNAS- Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 60º - As taxas de contribuições serão fixadas pela Assembleia Geral.

Art. 61º - O presente Estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das pessoas Jurídicas conforme o Código Civil Brasileiro.

Salvador, 21 de março de 2019.

Tânia Regina Santos Silva
Presidente

Wendel Alexandre Santos Costa
Secretário

Suelton Jucima da Silva Pereira
Tesoureiro

João de Deus Pinheiro
Conselho Fiscal

Shirlyane Mirelle da Silva Rodrigues
1º K (10/11)
Oficial Substituta

- 27/12/2021 -
REC. DE TÍTULOS E D.D.C.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHI
REGISTRO JAVENBAC
47358-0

Suelton
0 AB/BA 46.729

Shirlyane Mirelle de Souza Rodrigues
19 R. P.
Oficial Substituta

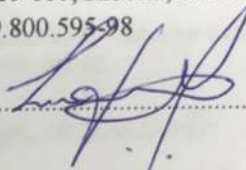
Relação dos fundadores que participaram da Assembleia Geral Ordinária para fundação, eleição e posse da primeira diretoria do Instituto Tânia Tôko Xatle, no dia 21 de março 2020.

João Vitor Silva Freitas, brasileiro, solteiro,
Residente: Rua Araújo Bulcão, 80, Uruguai CEP: 40.450-640, Salvador- Bahia
RG: 15.878.350-61 CPF: 022.690.425-40

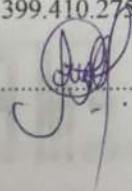


27/12/2021
REG. DETITULOS E C.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO
47358-0

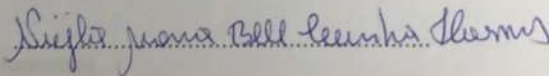
Lorena Santana de Jesus, brasileira, solteira,
Residente: Rua Visconde de Caravelas, 100, CEP: 40.420-160, Ribeira, Salvador- Bahia
RG: 14.796.604-34 CEPF: 859.800.595-98



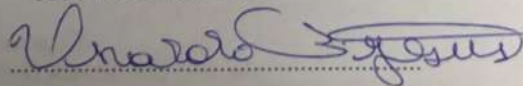
Ana Cristina de Santana, brasileira, solteira,
Residente: Rua Visconde de Caravelas, 100, CEP: 40.420-160, Ribeira, Salvador- Bahia.
RG: 1.990.114-01 CPF: 399.410.275-87



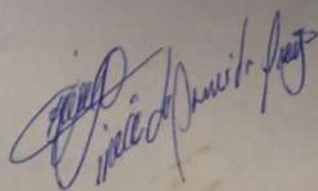
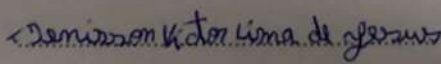
Ana Niejla Mona Bell Cunha Harms, brasileira
Residente: Rua do Leblon, 30 CEP: 40.435-600, Massaranduba, Salvador- Bahia.
RG: 11.423.778-63 CPF: 830.921.705-63



Osvaldo Pereira de Jesus, brasileiro, solteiro,
Residente: Rua do Leblon, 30 CEP: 40.435-600, Massaranduba, Salvador- Bahia.
RG: 0560907-06 CPF: 086.332.075-91



Denisson Victor de Jesus, brasileiro, solteiro,
Residente: Rua do Leblon, 30, CEP: 40.435-600, Massaranduba, Salvador- Bahia.
RG: 16.142.724-33 CPF: 103.661.825-01



Eduardo Santana dos Santos, Brasileiro, casado, atendente de farmácia
Residente: Rua Manoel Ribeiro Lima, nº 72 CEP: 41500-250 São Cristóvão. Salvador-Bahia.
RG: 14.300.712-22 CPF: 031.495.395-79

Eduardo Santana dos Santos

Patrícia Borges dos Santos, Brasileira, casada, assistente de vendas.
Residente: Rua Manoel Ribeiro Lima, nº 72, CEP: 41500-250 São Cristóvão, Salvador-Bahia.
RG: 14.349.524-01 CPF: 038.262.685-04

Patrícia Borges dos Santos

Luiz Henrique de Jesus Santos, Brasileiro, solteiro, mecânico.
Residente: Travessa Geraldo Brasil nº 13 CEP: 41500-00 Cajazeiras 11 Salvador-Bahia
RG: 21.381.823-04 CPF: 863.391.705-01

Luiz Henrique de Jesus Santos

Marli Jesus dos Santos, Brasileira, solteira, autônoma.
Residente: Rua Manoel Ribeiro Lima nº 26. CEP: 41500-250 São Cristóvão. Salvador-Bahia.
RG: 07.521.361-35 CPF: 048.268.855-50

MARLI DOS SANTOS

Renato dos Santos, Brasileiro, Solteiro, pedreiro.
Residente: Rua Manoel Ribeiro Lima, nº 26 CEP: 41500-250 São Cristóvão.
Salvador-Bahia.
RG: 05.043.980.40 CPF: 475.805.915-34

Renato dos Santos

Ivani Maria de Santana, Brasileira, solteira, Aposentada.
Residente: Rua Manoel Ribeiro Lima. nº 72 CEP: 41500-250 São Cristóvão. Salvador-Bahia.
RG: 20.917.743-56 CPF: 265.599.194-04

Ivani m. de Santana

Gilda Maria de Jesus, Brasileira, solteira, autônoma.
Residente: Rua Manoel Ribeiro Lima, nº 72 CEP: 41500-250. São Cristóvão.
Salvador-Bahia
RG: 02.891.425-20 CPF: 455-595.705-92

Gilda maria de Jesus



Carlos Eduardo Marques de Jesus, brasileiro, solteiro, motorista,
Residente: Rua Direta do Uruguai, CEP: 40.454-260, Salvador, Bahia
RG: 07908440-53 CPF: 795.892.785-15

Carlos Eduardo Marques de Jesus

Rubem Pinto da Silva, brasileiro, cassado, administrador
Residente: Rua Valdemar Magalhães Matos Bl. 13- Aptº 301 – Cajazeiras
RG: 07048649-24 CPF: 780.418.055-15

Rubem Pinto da Silva

Diego Wesley Moreira de Almeida, brasileiro, solteiro, autônomo,
Residente: Rua 8 de Dezembro, s/n, CEP: 40.450-765
RG: 1385256-15 CPF: 052.705.795-96

Diego Wesley Moreira de Almeida

Felipe Ronaldo Santana dos Santos, brasileiro, solteiro, eletricitista
Residente: Rua Dez de Outubro, 99, CEP: 40.450-400, Uruguai, Salvador- Bahia.
RG: 12074716-23 CPF: 019.202.465-50

Felipe Ronaldo Santos

Weslei Lima Santos, brasileiro, solteiro, vigilante,
Residente: Rua Avenida Altamira, 05, CEP: 40.450-155, Salvador, Bahia
RG: 11377149-56 CPF: 040.617.545-48

Weslei Lima Santos

Joselene Encarnação Santos, brasileira, casada, comerciante,
Residente: Rua Pará, s/n, CEP: 40.720.220, Periperi, Salvador- Bahia,
RG nº 13.180.764-12 CPF: 850.545.425-15

Joselene Encarnação Santos



- 27 / 12 / 2021 - -

REG. DE TÍTULOS E DOC.
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA
REGISTRO / AVERBAÇÃO -
47358 - 0



Paulo Henrique Araújo Nascimento Mota, Brasileiro, solteiro, atendente.

Residente: Rua Lessa ribeiro, n° 15 CEP: 41000-500 São Cristóvão.

Salvador-Bahia

RG: 15.902.156-13

CPF: 092.905.275.79

Paulo Henrique Araújo Nascimento Mota

Jeferson Andrade Mota, Brasileiro, solteiro, atendente.

Residente: Rua Manoel Ribeiro Lima, n° 31 CEP: 41500-250 São Cristóvão.

Salvador-Bahia

RG 1441306574

CPF 860.276.575-45

Jeferson A. Mota

Salgueiro Ferreira de Souza

Presidente da Assembléia.

Edineire Oliveira Santana Fogaça

Secretária da Assembléia.

Em tempo, onde lê-se, 21/03/2020, lê-se
21/03/2019.